



CÂMARA
COXIM

Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.0548
@camaradecoxim - www.camaracoxim.ms.gov.br

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

“Dispõe sobre diretrizes relativas à designação, ciência e à capacitação de fiscais de contratos administrativos no âmbito do Município de Coxim, e dá outras providências.”

Art.1º Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas pela Administração Pública Municipal quanto à designação, ciência e capacitação de fiscais de contratos administrativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.2º A designação de fiscal de contrato deverá ser formalizada por ato administrativo específico, com a indicação das atribuições e responsabilidades do servidor designado, observado o disposto na legislação vigente.

Art.3º A ciência do servidor designado como fiscal de contrato deverá ser formal e comprovada, podendo ocorrer por meio de:

- I – ofício;
- II – comunicação presencial, mediante registro de ciência formal do servidor;
- III – meio eletrônico com confirmação de recebimento;
- IV – outro instrumento formal equivalente.

Art.4º A ausência de comprovação da ciência do servidor designado não afasta, por si só, eventual responsabilidade funcional, devendo ser observados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

Art.5º A Administração Pública Municipal deverá promover, sempre que possível, a capacitação dos servidores designados para a função de fiscal de contratos, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A capacitação poderá ser realizada, preferencialmente, sem ônus para a Administração, mediante utilização de servidores do próprio quadro funcional ou parcerias institucionais.

Art.6º A designação de fiscais de contratos deverá recair, preferencialmente, sobre servidores que possuam qualificação compatível com o objeto contratual.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COXIM/MS, 07 de Abril de 2026



DOC: 1775565350



CAMARA
COXIM

Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.0548
@camaradecoxim - www.camaracoxim.ms.gov.br

Ver(a). Simone Gomes
Vereador(a)



DOC: 1775565350



CAMARA
COXIM

Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.0548
@camaradecoxim - www.camaracoxim.ms.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Município de Coxim, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 117 da referida lei federal, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, sendo esta uma função essencial para assegurar a correta execução contratual e a proteção do interesse público.

Entretanto, embora a designação do fiscal seja formalizada por meio de atos administrativos como portarias, ordens de serviço ou despachos, verifica-se, na prática, a ausência de mecanismos eficazes que garantam a ciência inequívoca do servidor designado, o que pode comprometer a responsabilização do agente público e gerar insegurança jurídica.

Diante disso, a presente proposição estabelece diretrizes gerais para assegurar que a designação do fiscal seja acompanhada de comprovação formal de sua ciência, podendo ocorrer, entre outros meios, por ofício ou instrumento equivalente.

Importante destacar que a matéria tratada não invade a competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não dispõe sobre a organização interna da Administração, limitando-se a instituir norma geral de caráter procedimental, deixando a regulamentação dos detalhes operacionais a cargo do próprio Executivo Municipal.

A medida proposta reforça os princípios da legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública e para a correta execução dos contratos administrativos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ver(a). Simone Gomes
Vereador(a)



DOC: 1775565350



Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 17/2026

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei que dispõe sobre diretrizes relativas à designação, ciência e capacitação de fiscais de contratos administrativos no âmbito do Município de Coxim.

1. Contextualização e Fundamentação

O Projeto de Lei nº 17/2026 visa estabelecer diretrizes para a designação, ciência e capacitação de fiscais de contratos administrativos, alinhando-se à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente ao art. 117, que exige acompanhamento e fiscalização contratual por representante designado da Administração.

2. Pontos Principais do Projeto de Lei

- **Designação Formal:** A designação do fiscal de contrato deve ser formalizada por ato administrativo específico, com indicação clara das atribuições e responsabilidades (art. 2º).
- **Comprovação de Ciência:** A ciência do servidor designado deve ser formal e comprovada, podendo ocorrer por ofício, comunicação presencial registrada, meio eletrônico com confirmação de recebimento ou outro instrumento formal equivalente (art. 3º).
- **Responsabilidade Funcional:** A ausência de comprovação da ciência não afasta, por si só, eventual responsabilidade funcional, devendo ser garantidos o contraditório e a ampla defesa (art. 4º).
- **Capacitação:** A Administração deve promover, sempre que possível, a capacitação dos fiscais, preferencialmente sem ônus, utilizando servidores do próprio quadro ou parcerias institucionais (art. 5º).
- **Qualificação:** A designação deve recair, preferencialmente, sobre servidores com qualificação compatível com o objeto contratual (art. 6º).

3. Análise Jurídica



O projeto está em conformidade com a legislação federal vigente, não invadindo a competência privativa do Poder Executivo, pois limita-se a estabelecer normas gerais de caráter procedimental, deixando a regulamentação dos detalhes operacionais ao Executivo Municipal.

A exigência de comprovação formal da ciência do fiscal designado reforça a segurança jurídica e a responsabilização dos agentes públicos, além de promover maior transparência e eficiência na gestão dos contratos administrativos.

A previsão de capacitação dos fiscais, preferencialmente sem ônus para a Administração, é medida que contribui para a profissionalização e qualificação dos servidores, sem gerar impacto financeiro relevante.

4. Conclusão

O Projeto de Lei nº 17/2026 é juridicamente adequado, respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica, e está em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

É de parecer favorável a tramitação do projeto junto a comissão competente.

É o parecer.



Documento assinado digitalmente
JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
Data: 16/04/2026 10:58:51-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
OAB/MS 5.971



CÂMARA
Municipal de
COXIM

Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • Cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 3291.1539 • 67 3291.2635

@camaradecoxim - www.camaradecoxim.ms.gov.br

ASSUNTO: PARECER Nº31/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Projeto de Lei nº 17/2026

Assunto: "Dispõe sobre diretrizes relativas à designação, ciência e à capacitação de fiscais de contratos administrativos no âmbito do Município de Coxim, e dá outras providências. "

Relator: Vereador Johnny Guerra Gai

Parer Juridico: favorável.

Análise Geral

O presente Projeto de Lei nº 17/2026 tem como finalidade estabelecer diretrizes voltadas à adequada designação, à formalização da ciência e à capacitação dos fiscais de contratos administrativos no âmbito do Município de Coxim.

A proposta visa assegurar maior controle e acompanhamento na execução dos contratos públicos, promovendo mais eficiência e transparência na gestão administrativa. Busca, ainda, fortalecer a segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os servidores designados, evitando falhas na comunicação e na atribuição de responsabilidades. Dessa forma, contribui para a correta aplicação dos recursos públicos e para o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização contratual.

Da Fundamentação Jurídica

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer diretrizes relacionadas à atuação dos fiscais de contratos administrativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante designado da Administração.

A proposta encontra-se juridicamente adequada, uma vez que não promove alteração na estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco cria cargos, funções ou despesas obrigatórias, limitando-se a instituir normas gerais de caráter procedimental.

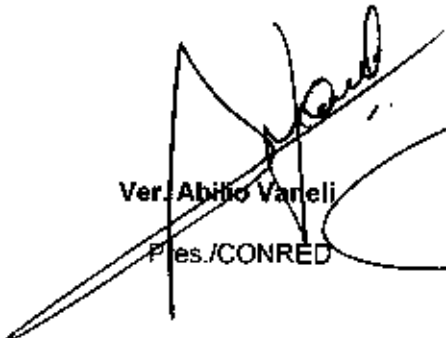
As disposições constantes no projeto, como a formalização da designação, a comprovação da ciência do servidor e a previsão de capacitação, estão em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Ressalte-se que a matéria não invade a competência privativa do Poder Executivo, pois não interfere na organização interna da Administração Pública, restringindo-se a estabelecer diretrizes que orientam a atuação administrativa, cabendo ao próprio Executivo regulamentar os aspectos operacionais da norma.

Ademais, o projeto atua em harmonia com a legislação federal vigente, funcionando como instrumento de reforço e concretização das normas já estabelecidas no ordenamento jurídico, especialmente no âmbito da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 17/2026, recomendando sua aprovação pelo Plenário.



Ver. Abilio Vaneli
Pres./CONRED



Ver. Johnny Guerra Gai
Meira
Membro/CONRED



Ver. William
Vice Pres./CONRED



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA (CONFISCA)

PARECER Nº 3/2026, de 12 de maio de 2026.

Projeto de Lei nº 17/2026.

Autoria: Vereadora Simone Gomes.

Assunto: "Dispõe sobre diretrizes relativas à designação, ciência e à capacitação de fiscais de contratos administrativos no âmbito do Município de Coxim, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes relacionadas à designação, à formalização da ciência e à capacitação dos servidores designados para exercer a função de fiscais de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Coxim/MS, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

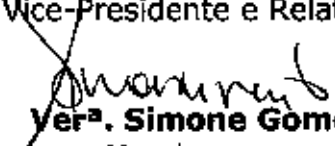
A proposta legislativa demonstra relevante interesse público e administrativo, considerando que a atuação adequada dos fiscais de contratos constitui instrumento essencial para assegurar a correta execução contratual, a fiscalização eficiente dos serviços públicos e a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo diretamente para a transparência, legalidade, economicidade e eficiência da Administração Pública. No âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CONFISCA), destaca-se que a matéria possui pertinência temática direta, uma vez que a fiscalização contratual adequada representa importante mecanismo de controle interno da Administração Pública, auxiliando na prevenção de irregularidades, desperdícios de recursos públicos, falhas na execução contratual e eventuais prejuízos ao erário municipal.

Ressalta-se, ainda, que a matéria encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui especial relevância à atuação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos. Além disso, a iniciativa promove maior segurança jurídica aos servidores públicos designados para a função de fiscal de contratos, ao prever mecanismos formais de ciência, definição de atribuições e incentivo à capacitação, fortalecendo a gestão pública municipal e contribuindo para maior efetividade no acompanhamento da execução contratual.

Diante do exposto, considerando a relevância administrativa, financeira e fiscalizatória da matéria, bem como o interesse público envolvido, o parecer da **CONFISCA** é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 17/2026.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.


Ver^a. Adriana Nabhan
Vice-Presidente e Relatora


Ver^a. Simone Gomes
Membro


Ver. Mauricio Helpis
Presidente

Ver. Jefferson Aislan
Suplente